

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.
 - 1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:
 - 1.1.2. **ITENS: 1 ao 67, 70 ao 73 e 76 - exclusivamente** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.
 - 1.1.3. **ITENS: 68 e 74 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.
 - 1.1.4. **ITENS: 69 e 75 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pleiteada contratação se faz necessária diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toritama no fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar e suplementos alimentares destinados aos pacientes com problemas de saúde que requerem o uso desses suplementos alimentares para o tratamento da sua saúde de acordo com a indicação constante nos seus protocolos clínicos, encontrando-se tudo documentado nos processos judiciais e/ou administrativos.
- 2.2. Há que se destacar e justificar que diante da necessidade de atender precisamente as demandas judiciais, as quais indicam obrigação de fazer (entregar coisa certa), faz-se necessário indicar a marca a serem adquiridos pela Administração Municipal, haja vista que tal padronização (marca/especificações) encontra-se constante nas decisões prolatadas. Nessa linha, de acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”. De tal modo, justificamos que as marcas indicadas são fundamentais para o atendimento satisfatório das demandas, haja vista que são as mais recorrentes nas decisões judiciais.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 3.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2024.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

- 4.1. Considerando o Decreto Municipal 269/2024 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do poder Executivo do Município de Toritama. Considerando que na fase preparatória do processo de contratação, o órgão gerenciador deverá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar a participação de outros órgãos da Administração Direta do Poder Executivo no Registro de Preços, de acordo com artigo 4º do Decreto Municipal 269/2024.
- 4.2. Considerando que a divulgação da IRP poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador conforme § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal 269/2024;
- 4.3. Considerando o disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

- 4.4. Considerando que o Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, é o único contratante e parte interessada no objeto referente ao Registro de medicamentos, materiais médico-hospitalares, fórmulas e suplementos, destinados a atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama – PE.
- 4.5. Diante o exposto, o Fundo Municipal de Saúde optou-se pela não divulgação do presente IRP em virtude de o órgão gerenciador do registro de preços ser o único contratante o objeto em comento.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

7.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento deverá ser “**menor preço**” por **ITEM, tipo de disputa: ABERTA**.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

9.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

9.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.

9.3.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

9.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços e eventual(is) contrato(s) que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

9.5. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.5.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

9.5.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R\$ 641.222,28 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais, e vinte e oito centavos)**.
- 10.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.
- 11.2. Não poderão participar:
 - 11.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
 - 11.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 11.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 11.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
 - 11.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
 - 11.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

- 11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
 - 11.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 11.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 11.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 11.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
 - 11.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 11.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREendedor INDIVIDUAL

- 12.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicaSimplessimples.htm>;
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- 12.2. Os documentos relacionados no subitem 11.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.
- 12.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.
- 12.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 12.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte
- 12.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 12.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:
- 12.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 12.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações

posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

13.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

13.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

13.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

13.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

13.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

13.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

13.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

- 13.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.
- 13.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 13.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

13.11. Conformidade com a Tabela CMED

- 13.11.1. Conforme a Resolução CM/CMED nº 1, de 28 de março de 2024, os licitantes deverão obrigatoriamente observar os valores máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para os itens licitados.
- 13.11.2. Na hipótese de o menor preço ofertado superar os limites estabelecidos na Tabela CMED, mas permanecer dentro do preço máximo estimado pelo órgão contratante, a proposta poderá, em caráter excepcional, ser admitida para análise e julgamento no âmbito do procedimento licitatório, com o objetivo de evitar a descontinuidade no abastecimento da rede de saúde municipal. Contudo, a Administração resguarda-se o direito de comunicar à CMED quaisquer propostas cujos valores ultrapassem o teto regulatório, nos termos da legislação vigente.

14. DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:
- 14.1.1.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.
- 14.1.1.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO²

² "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

15.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>; e

15.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

15.3. Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

15.3.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

15.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

15.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

15.3.2.1. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.3.2.2. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa – AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a portaria GM/MS 344, de 12/05/98. (Exigível apenas para os medicamentos sujeito a controle especial).

15.3.2.3. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.3.2.4. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro (DDR).

15.3.2.5. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado, exigível para os medicamentos e os materiais médico hospitalares.

15.3.2.6. Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida licitante, exigível apenas para os medicamentos.

15.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.3.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 15.3.3.1.1

15.3.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

15.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

15.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.: bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

15.3.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

15.3.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

15.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

15.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.7. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

15.8. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados,

devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.11. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

15.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.12.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do artigo 25, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante, conforme o inciso XI, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

16.3. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 17.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024 somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- 17.3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- 17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes, de acordo com o disciplinado no § 1º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.5. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no inciso I do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.7. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.7.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM**

18.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

18.1.1. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

18.1.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade do Sr. Diego José Borba Pereira Pontes, farmacêutico portador do CRF/PE – 08788.

18.2. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.3. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

19.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

19.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

19.3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

19.4. Exigência de requisitos mínimos de informação nas notas fiscais:

19.4.1. Para ser aceita pela administração, a nota fiscal deve conter, minimamente, o número do lote do medicamento e o prazo de validade, a fim de coibir fraudes do tipo simulação de venda ou comercialização de produtos falsificados, além de

viabilizar ações de recolhimento de lotes de produtos, sem as quais atenta-se contra a saúde pública.

19.5. Exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou outras normas que impliquem desoneração tributária.

19.5.1. Aplicável apenas para medicamentos, conforme o anexo único do convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

19.6. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos medicamentos.

a) De acordo com o art. 3º, § 1º, da lei 11.903/2009, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Número de registro dos medicamentos na Anvisa;
- b. Número de série único do medicamento;
- c. Número do lote ou da partida do medicamento;
- d. Data de validade do medicamento;

17.7 Definição de prazo de validade dos produtos de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

17.7.1 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital vai dispor sobre o prazo de medicamentos, quando da entrega. O medicamento deverá ser entregue com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

17.7.2 Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos que devem ser de no mínimo 12 (doze) meses e de materiais médicos hospitalares e suplementos alimentares, que devem ser de no mínimo 6 (seis) meses.

19.6.1. O prazo de validade dos materiais médicos hospitalar não deverá ser inferior a 06 meses, a contar da data da entrega do produto. Para aparelhos e equipamentos, deverá ser seguido o prazo de validade assegurado pelo fabricante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

20.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

21. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

21.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

21.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

21.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

21.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

21.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

22.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

22.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme os artigos 17 do Decreto Municipal nº 269/2024.

23.1.1. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

23.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

24. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

24.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

24.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

24.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

24.3. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilita de cumprir o compromisso, consoante o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 269/2024:

24.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo

ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.

24.3.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere ao subitem anterior, resguardando o atendimento dos pedidos pretéritos.

24.3.3. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

24.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou os serviços, inclusive pelos preços revisados na forma do subitem 22.3.6.

24.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 22.3.1, o gerenciador revisará os preços registrados de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os pedidos pretéritos.

24.3.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro será, total ou parcialmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

24.4. Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do subitem 22.3.1 e, na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador efetuará a revisão do preço registrado.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, consoante o disposto art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadora;

V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;

VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

25.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 23.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

25.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

27. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

27.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos Art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

29. PENALIDADES E SANÇÕES

29.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

29.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

29.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

29.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

29.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

29.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

29.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

29.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

29.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama - PE, 08 de setembro de 2025.

Diego José Borba Pereira Pontes
Farmacêutico – CRF/PE - 08788
Fundo Municipal de Saúde

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DEMANDAS ESPECIAIS									
ITEM	ORDEM JUDICIAL / PROCESSO ADMINISTRATIVO	SKU	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
MEDICAMENTOS									
1	0000412-45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	7853	282313	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cloridrato de ciclobenzaprina, concentração: 10 MG, medicamento de referência: Miofibrax 10mg, caixa com 20 ou 30 comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,28	R\$ 201,60	
2	0000762-33.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	7856	337468	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Desloratadina, concentração: 0,5 MG/ML, forma farmacêutica: xarope, apresentação: frasco com 60 ML, medicamento de referência: Sigmaliv 0,5mg/ml.	FRASCO	12	R\$ 11,99	R\$ 143,88	
3	0000305-98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7879	480094	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Melatonina, concentração: 3 MG/ML, forma farmacêutica: suspensão oral, apresentação: frasco com 45ml.	FRASCO	24	R\$ 59,00	R\$ 1.416,00	
4	0000412-45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	7895	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Lubrificante Oftálmico, composição: Propilenoglicol + ácido bórico + cloreto de potássio + cloreto de sódio + sorbitol, apresentação: frasco conta-gota com 10 ml, medicamento de referência: Systane UL.	FRASCO	24	R\$ 48,89	R\$ 1.173,36	
5	067/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7898	276658	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Succinato de Metropolol, dosagem: 100 MG, forma farmacêutica: comprimidos de liberação controlada, medicamento de referência Selozok 100mg, caixa com 10, 30 ou 60.	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,57	R\$ 205,20	

6	065/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7907	438093	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Vitamina D (colecalciferol), concentração: 200 UI, forma farmacêutica: solução oral (gotas), apresentação: frasco com 10 ml, medicamento de referência: Dose D.	FRASCO	24	R\$ 33,11	R\$ 794,64
7	0000412- 45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	7946	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Piridoxina (Vit. B6) + Cicianocobalamina (Vit. B12) + Tiamina (Vit. B1), apresentação: Drágea 5000mcg, características adicionais: caixa com 60 comprimidos, medicamento para referência: Citoneurin 5.000.	COMPRIMIDO	1080	R\$ 2,62	R\$ 2.829,60
8	022/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7954	272833	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Hemifumarato de quetiapina, dosagem: 200 MG, apresentação: comprimido, características adicionais: caixa com 15 ou 30 comprimidos revestidos, medicamento de referência: Quetros 200 mg. Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98.	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,68	R\$ 489,60
9	0002739-98- 2023.8..17.3490 ORDEM JUDICIAL	13498	466489	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cloridrato de Paroxetina 25 mg uso oral e adulto; comprimidos revestidos de liberação modificada; caixa com 30 comprimidos. Ingredientes: lactose monodiratada, hipromelose, povidona, dióxido de silício, estearato de magnésio, beenato de glicerila, óxido de ferro vermelho, copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de etila, laurilsulfato de sódio, polissorbato 80, água deionizada, talco, citrato de trietila referência: Pondera XR	COMPRIMIDO	720	R\$ 3,49	R\$ 2.512,80
10	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001344- 71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	11919	460947	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Esomeprazol Magnésio 20MG, medicamento de referência: (Esio 20MG).	COMPRIMIDO	2160	R\$ 2,50	R\$ 5.400,00
11	017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	6142	436169	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Alogliptina 25mg, comprimidos, caixa com 10 ou 30 comprimidos revestidos; medicamento de referência nesina 25mg.	COMPRIMIDO	720	R\$ 4,43	R\$ 3.189,60
12	005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO	11888	442828	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cálcio + vitamina d (calciferol ou colecalciferol ou ergocalciferol), comprimido 25 mg + 2,5 mcg; medicamento de referência (prossio 250mg +2,5mcg).	COMPRIMIDO	720	R\$ 5,19	R\$ 3.736,80
13	0000788- 31.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	19687	267617	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - TEGRETOL CR 400MG. Princípio Ativo: Cabamazepina 400mg, comprimidos de LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	1440	R\$ 3,08	R\$ 4.435,20

14	0000305-98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO	13717	459731	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Creme hidratante para peles ressecadas referencia : Cera ve 473ml; contém 3 ceramidas essenciais e ácido hialurônico que proporcionam alta hidratação e restauração da barreira da pele. A Loção Hidratante é não comedogênica, textura fluida de rápida absorção. Tecnologia MVE para liberação contínua de ingredientes, garantindo uma hidratação por 24 horas.	FRASCO	12	R\$ 93,27	R\$ 1.119,24
15	0000762-33.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	5819	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Dexametasona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B, suspensão oftálmica estéril 1mg + 5mg + 6.000UI/ml, frasco gotejador com 5 ml; medicamento de referência (Maxitrol Suspensão).	FRASCO	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
16	0000534-28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	4379	352911	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Divalproato de sódio; cápsula com microgrânulos de 125 mg: embalagem com 10, 30 ou 60 cápsulas. USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 10 ANOS referencia: DEPAKOTE SPRINKLE 125 mg.	COMPRIMIDO	1800	R\$ 1,15	R\$ 2.070,00
17	0000762-33.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0001344-71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0212/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	15332	448563	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Furoato de Fluticasona medicamento de referencia : Avamys 27,5mcg, caixa com 1 frasco spray com 120 doses de suspensão de uso nasal	UNIDADE	36	R\$ 70,60	R\$ 2.541,60
18	0000367-41.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	4372	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Valsartana, composição: associado à hidroclorotiazida, amlodipino besilato, concentração: 160mg + 12,5mg + 10mg, medicamento de referência: exforge hct 160/12,5/10mg.	COMPRIMIDO	1008	R\$ 3,94	R\$ 3.971,52
19	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4405	462392	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Empagliflozina 25MG + Linagliptina 5MG; medicamento referência: Glyxambi 25mg + 5mg, apresentação: caixa com 30 comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	360	R\$ 9,76	R\$ 3.513,60

20	0000412-45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL 028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	15333	273400	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Mononitrato de Isossorbida 20mg ; Comprimidos de 20 mg: medicamento de referencia: Zydus Nikkho 20mg, caixa com 100 comprimidos	COMPRIMIDO	1080	R\$ 0,32	R\$ 345,60
21	028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4416	396702	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Nebivolol, concentração: 5MG, medicamento de referência: Nebilet 5MG.	COMPRIMIDO	360	R\$ 3,74	R\$ 1.346,40
22	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4421	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ferropolimaltose + ácido fólico, caixa com 10 ou 30 comprimidos mastigáveis, concentração: 100MG+ 0,35MG, medicamento de referência: noripurum fólico.	COMPRIMIDO	360	R\$ 2,30	R\$ 828,00
23	084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	5848	300988	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Periciazina, solução oral 1%, frasco com 20ml; medicamento de referência (Neuleptil 1%) (Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98).	FRASCO	24	R\$ 12,53	R\$ 300,72
24	0000763-18.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0000039-81.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000011-50.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	4366	275478	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Periciazina 10 mg ; apresentação Comprimido revestido; Embalagem com 20 comprimidos; referencia: neuleptil 10mg ; USO ORAL; USO ADULTO.	COMPRIMIDO	2880	R\$ 0,73	R\$ 2.102,40
25	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18756	267508	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Alopurinol 100mg Medicamento referencia: Sandoz 100mg	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,14	R\$ 50,40
26	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4423	271101	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Calcitriol, concentração: 0,25 MCG, caixa com 30, 60 ou 90 cápsulas gelatinosas, medicamento de referência: sigmatrol 0,25MCG.	CÁPSULA	360	R\$ 4,68	R\$ 1.684,80

27	001A/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	13709	478109	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Loção FPS 70 – 200ml Protetor corporal com muita alta proteção (FPS 70) contra os raios UVA e UVB, ação multifuncional 3 em 1 (proteção + hidratação + antioxidante) e textura leve que proporciona uma rápida absorção. Possui ativo hialurônico, vitamina E e Niacinamida. Referencia Helioderm.	FRASCO	24	R\$ 39,99	R\$ 959,76
28	0000305- 98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO	13711	277513	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cloridrato de Fluoxetina medicamento de referencia : Daforin 20mg/mL, apresentação do medicamento: caixa com 1 frasco gotejador com 20mL de solução de uso oral	FRASCO	48	R\$ 63,82	R\$ 3.063,36
29	0000099- 31.2011.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	15336	272380	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cloridrato de Venlafaxina 150mg; medicamento referencia; Venlaxin XR 150mg, apresentação: caixa com 60 cápsulas dura de liberação prolongada	CAPSULA	720	R\$ 4,40	R\$ 3.168,00
30	0000412- 45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	18758	271434	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - estrogênios conjugados. apresentação: caixa com 28 comprimidos revestidos. medicamento referência: menoprin 0,625 mg	DRAGÉA	720	R\$ 1,00	R\$ 720,00
31	0000313- 75.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	18576	354498	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO. DOSAGEM 20MG. REFERÊNCIA: ZANIDIP	COMPRIMIDO	360	R\$ 3,96	R\$ 1.425,60
32	0052/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18579	276259	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - RAMIPRIL DOSAGEM 10MG.REFERÊNCIA: NAPRIX	COMPRIMIDO	360	R\$ 1,96	R\$ 705,60
33	0002367- 52.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18581	331389	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fosfato de Sitagliptina. DOSAGEM 100MG. REFERÊNCIA JANUVIA	COMPRIMIDO	360	R\$ 7,90	R\$ 2.844,00
34	0052/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18582	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - ASPIRINA PREVENT. DOSAGEM 100 MG.	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,64	R\$ 460,80
35	0000523- 33.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18583	273401	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 40 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: MONOCORDIL.	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,39	R\$ 280,80
36	0000523- 33.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18584	268112	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA, DOSAGEM: 50 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: APRESOLINA	COMPRIMIDO	1080	R\$ 0,49	R\$ 529,20

37	0000764-03.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0000313-75.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL 0002799-71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18586	291770	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Oxalato de Escitalopram, dosagem: 10 MG, forma farmacêutica: comprimido revestido, medicamento de referência: Exodus 10 mg, comprimidos revestidos, (Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98).	COMPRIMIDO	1080	R\$ 1,53	R\$ 1.652,40
38	003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18587	271834	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - ESTRADIOL, DOSAGEM: 1 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: NATIFA.	COMPRIMIDO	364	R\$ 2,34	R\$ 851,76
39	065/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18589	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - DHALGA GTS.Dhalga é um óleo de microalgas <i>Schizochytrium</i> sp. com ácido decosahexaenoíco (DHA), o primeiro DHA em solução oral, que proporciona níveis aceitáveis de ácidos graxos polinsaturados (derivados do óleo de microalgas <i>Schizochytrium</i> sp. Que contém um dos principais ácidos graxos essenciais ao nosso corpo, o ácido docosahexaenoíco (DHA).	FRASCO	12	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
40	017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18590	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - VITFORTE AZ QUELATUM. Ácido Ascórbico, Pirofosfato férrico, Acetato DL-alfa-tocoferol, Sulfato de zinco, Nicotinamida, D-Pantotenato de cálcio, Sulfato de manganês, Acetato de retinol, Sulfato cíprico, Colecalciferol, Cloridrato de piridoxina, Tiamina mononitrito, Riboflavina, Ácido Fólico, D-Biotina, Selenito de sódio e Cianocobalamina.	CAPSULA	720	R\$ 0,54	R\$ 388,80
41	0000301-61.2018.17.1490 ORDEM JUDICIAL	18591	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - MELATONUM MAX, O Melatonum MAX é um suplemento alimentar de Melatonina em gotas sabor menta que possui uma apresentação mais concentrada. É formulado com dosagem adequada de melatonina. Contém:Gotas com 30ml. Princípio Ativo: Melatonina.Pode conter leites e soja. Não contém açúcares. NÃO CONTÉM GLUTÉN. Medicamento referência: Melatonina MAX.	FRASCO	36	R\$ 71,25	R\$ 2.565,00
42	032/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18594	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - OXCARBAZEPINA 600MG. REFERÊNCIA: TRILEPTAL.	COMPRIMIDO	720	R\$ 4,56	R\$ 3.283,20

43	0000305-98. 2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001524- 53.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	4369	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Polietilenoglicol 4000, laxante, medicamento de referência peg 4000, caixa com 30 sachês de 10g.	CAIXA	48	R\$ 64,90	R\$ 3.115,20
44	0000305-98. 2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0212/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	11933	394655	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Montelucaste de Sódio 10mg – comprimidos. medicamento de referência (singulair).	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,50	R\$ 180,00
45	001A/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	11909	318969	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Di hidroergocristina + dicloridrato de flunarizina, comprimido 3mg + 10mg; medicamento de referência (Vertizine D).	COMPRIMIDO	240	R\$ 3,90	R\$ 936,00
46	0000412- 45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	16496	274187	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Esomeprazol Magnésio Tri- Hidratado, comprimido revestido de liberação retardada 40mg. medicamento de referência (Nexium 40mg).	COMPRIMIDO	1008	R\$ 12,97	R\$ 13.073,76
47	0000775- 32.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	11940	272852	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Triexifenidil, comprimido 5mg; medicamento de referência (Artane 5 mg). (medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a rdc 344/98).	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,59	R\$ 424,80
48	017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18696	601402	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Vitamina D3 15.000 ui, princípio ativo: Calciferol ou Colecalciferol.	CÁPSULA	360	R\$ 5,99	R\$ 2.156,40

49	0000763-18.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	16461	388399	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Olmesartana Medoxomila 20mg + Besilato de Anlodipino 5mg. APRESENTAÇÃO: caixa com 30 comprimidos. Medicamento de referência: BENICAR ANLO 20/5 MG.	COMPRIMIDO	360	R\$ 1,73	R\$ 622,80
50	0001095-86.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16463	405899	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - succinato de desvenlafaxina monoidratado 100mg. apresentação caixa com 60 comprimidos revestidos de liberação prolongada. medicamento referência: imense	COMPRIMIDO	720	R\$ 2,50	R\$ 1.800,00
51	0000029-18.2017.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19688	396051	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - INSULINA ASPARTE, concentração: 100 UI/ML. Referência: NOVORAPID FLEXPEN 3ML, 100UI/ML.	CAIXA	48	R\$ 268,30	R\$ 12.878,40
52	0000777-02.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	19689	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - INSULINA LISPRO, concentração: 100 UI/ML. Referência: HUMALOG KWIKPEN 3ML, 100UI/ML.	CAIXA	48	R\$ 301,19	R\$ 14.457,12

VALOR TOTAL PARA MEDICAMENTOS: R\$ 120.115,32 (cento e vinte mil, cento e quinze reais e trinta e dois centavos).

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

53	0000534-28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001636-90.2022.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001344-71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000305-98. 2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001302- 22.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	7975	395537	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Frasco de nutrição enteral de 300ml, contém fracionador para soluções enterais, permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções, livre de Bisfenol-A, tampa com membrana perfurável, adaptada aos equipos de alimentação enteral, graduado com escala de 50ml com dispositivo para fixação em suporte, material atóxico com volume de 300ml.	UNIDADE	9000	R\$ 0,80	R\$ 7.200,00
----	--	------	--------	---	---------	------	----------	--------------

54	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001636- 90.2022.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001344- 71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000305-98. 2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001302- 22.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	7977	610251	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Dispositivo para administração de infusão de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Características do produto: Perfurador para conexão ao recipiente de solução, pinça rolete com excelente controle de gotejamento, conexão luer slip ou escalonado, específico para nutrição enteral, prevenindo riscos na utilização, cor azul (específica para produtos de nutrição enteral), estéril, atóxico e apirogênico.	UNIDADE	9000	R\$ 1,21	R\$ 10.890,00
55	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	7984	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bandagem elástica 5m x 5cm, confeccionada em algodão apresentando alta tolerabilidade e baixo efeito adverso podendo ser aplicado desde bebês a idosos, principalmente nas disfunções orgânico-viscerais.	UNIDADE	24	R\$ 19,80	R\$ 475,20
56	0000304- 16.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0001344- 71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18673	439636	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Seringa Bico Cateter sem Agulha 60ML, dispositivo descartável, indicado para aspiração e injeção de grandes volumes líquidos, soluções e alimentação enteral. Referencia: Medix.	UNIDADE	720	R\$ 2,38	R\$ 1.713,60
57	0001695- 10.2024.8.17.3490 (ORDEM JUDICIAL) 0001558- 28.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18575	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - FRALDA INFANTIL PAMPERS PREMIUM CARE G. Pampers Premium Care, nossa proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão° e ultra respirável. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações.	UNIDADE	7440	R\$ 2,63	R\$ 19.567,20

58	0001738- 44.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18517	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - A Fralda Calça Mamypoko Dia & Noite G é composta por materiais macios e respiráveis que ajudam a manter a pele do bebê seca e confortável. Seus componentes principais incluem polímeros superabsorventes e uma camada externa de tecido suave. É uma fralda descartável prática e eficiente, desenvolvida para oferecer conforto e proteção ao seu bebê durante o dia e a noite. Com um design inovador que veste como uma calcinha ou cuequinha, esta fralda é fácil de colocar e não requer ajuste de fita. Sua cintura macia e elástica estica até 2 vezes, garantindo mais conforto. A fralda é capaz de absorver até 5 copos de líquido e possui proteção dupla nas pernas, evitando vazamentos e mantendo o bebê sequinho por até 12 horas.	UNIDADE	1800	R\$ 1,77	R\$ 3.186,00
59	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16467	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - FRALDA PAMPERS PREMIUM CARE XG. Proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão, ultra respirável e suporta mais de 14kg. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações. Incrível sistema de absorção que oferece até 12 horas de sono sequinho.	UNIDADE	3240	R\$ 2,00	R\$ 6.480,00
60	0000648- 64.20255.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000011- 50.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19691	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - PAMPERS PANTS AJUSTE TOTAL XXXG. Cintura elástica 360° se adapta ao corpinho do bebê para um ajuste perfeito para até ZERO vazamentos*. A fralda calça Pampers Pants Ajuste Total é fácil de vestir e de trocar até quando o bebê está em movimento, trazendo maior liberdade de movimento para que seu bebê possa brincar sem interrupções. A fralda Pants Ajuste Total possui uma super absorção para que o bumbum do seu bebê fique sequinho durante as noites. Pampers Pants Ajuste Total também possui gel mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda numa camada ultra absorvente para maior conforto dos bebês.	UNIDADE	9720	R\$ 2,04	R\$ 19.828,80
61	0001302- 22.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19693	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - FRALDA PERSONAL BABY TOTAL PROTECT PANTS XG. Produto descartável com excelente absorção, composto por camada de gel superabsorvente e fibras de celulose, cobertura macia e camada externa respirável. Cintura com ajuste perfeito que não aperta a barriguinha. Fácil de vestir e fácil de tirar. Tecnologia japonesa. Componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele. Dermatologicamente testado. Com tecnologia japonesa de rápida absorção 3d, cobertura supermacia e camada externa respirável. A personal baby premium pants possui a cintura com ajuste perfeito que	UNIDADE	2394	R\$ 1,66	R\$ 3.974,04

				não aperta a barriguinha do bebê, além de ser fácil de vestir e fácil de tirar.				
62	0000776- 17.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	19694	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - FRALDA PAMPERS PREMIUM CARE XXG. Fralda descartável que possui laterais com ajuste cômodo e flexível, que acompanham o movimento da criança. Assim como os demais tamanhos, o XXG, indicado para crianças acima de 15kg, também é ultra respirável, ajudando a manter a pele do bebê sempre fresca, e conta com uma loção hipoalergênica exclusiva, que previne irritações. pode ser usada durante o dia ou à noite. Visando à mobilidade, o modelo permite que o bebê se movimente sem desconforto, tanto durante o sono quanto durante as atividades do dia a dia. Composta por uma proteção macia e suave como algodão, seu formato possui canais de ar que permitem a respiração da pele, mantendo-a sequinha e arejada. Seu interior contém loção hipoalergênica exclusiva que previne alergias e irritações, além de contar com a tecnologia Algodão-Sec, que absorve e retém a umidade no interior da fralda, mantendo-a sequinha por até 12 horas e protegendo o bebê contra assaduras.	UNIDADE	2376	R\$ 2,96	R\$ 7.032,96
63	0000709- 22.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16334	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fralda descartável infantil - Tamanho M de uso infantil, antialérgica, fita ajustável, polpa de celulose, gel/flocos polímero superabsorventes, acabamento com no mínimo 3 fios elastano, fitas adesivas multiajustáveis reposicionáveis que permite abrir e fechar a fralda sem rasgar, formato anatômico forro ultra macio, faixa frontal, cobertura interna de falso tecido micro perfurado, aloe vera, vitamina e componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele camada externa de polietileno e com barreira lateral antivazamento. Elaboradas a partir de material hidrofólico, resistente à passagem de água até 12kPa, conforme norma ABNT – NBR – 14025 – Determinação resistência à Pressão d'água. Fralda para peso do bebê de 5 a 10 kg. Referência: Pampers,	UNIDADE	2400	R\$ 0,97	R\$ 2.328,00

				Personalidade Baby, Huggies, Pompom, Mônica, Cremer ou similares.				
64	0000644- 61.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001471- 72.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000644- 27.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19695	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO SHORTINHO TAMAÑO XXG. Fralda descartável infantil, modelo tipo shortinho (calça), tamanho XXG, indicada para crianças com peso superior a 14kg (ou conforme especificação do fabricante), de uso diurno e noturno, unissex, com alta capacidade de absorção e barreiras antivazamento. Com cintura elástica 360° para ajuste confortável ao corpo da criança. Camada interna com tecnologia de rápida absorção e distribuição uniforme da urina, mantendo a pele seca por até 12 horas (mínimo). Elástica, com ajuste anatômico que se adapta ao corpo da criança, permitindo liberdade de movimentos. Toque macio, dermatologicamente testado, hipoalergênico, livre de látex e materiais irritantes.	UNIDADE	4796	R\$ 1,68	R\$ 8.057,28

VALOR TOTAL PARA MATERIAL MÉDICO GERAL: R\$ 90.733,08 (noventa mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos).

FÓRMULAS E SUPLEMENTOS

65	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	13506	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Suplemento alimentar de zinco em solução oral 2mg/0,5ml: Água purificada, gluconato de zinco; Agente de massa: maltitol, glicerol; Aroma: idêntico ao natural de guaraná; Conservador: sorbato de potássio; Edulcorante: sucralose. 75ml. Não contém gluten referência: Biozinc kids	FRASCO	12	R\$ 35,34	R\$ 424,08
----	---	-------	---	---	--------	----	-----------	------------

66	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	13508	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Suplemento vitamínico Ácido ascórbico (Vitamina C), acetato de tocoferol (Vitamina E), ácido pantotênico (dexpantenol – Vitamina B5), palmitato de retinol (Vitamina A), riboflavina 5-fosfato sódico (vitamina B2), cloridrato de tiamina (vitamina B1), biotina (vitamina B8), colecalciferol (vitamina D), veículos: glicerol, água deionizada e propilenoglicol, emulsificante éster de ácido graxo com poliglicerol, aroma artificial fruits special, regulador de acidez hidróxido de sódio, conservantes: metilparabeno e sorbato de postássio, edulcorantes: sacarina sódica e sucralose. 20 ml Referencia: Grow vit BB	FRASCO	12	R\$ 43,62	R\$ 523,44
67	0000686- 13.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18495	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Suplemento alimentar em pó. Ingredientes: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúcico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutooligossacarídeos, citrato de magnésio, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato decálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, Dpantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e citrato trisódico, aromatizante, e antiespumante polidimetilsiloxano. ALÉRGICOS: CONTÉM DERVIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. Referencia: nutren senior 370G	LATAS	72	R\$ 75,99	R\$ 5.471,28

68	<p>0001695- 10.2024.8.17.3490 (ORDEM JUDICIAL)</p> <p>0001015- 25.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001012- 70.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0000744- 16.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001559- 13.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0000739- 91.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p>	3936	-	<p>COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Pregomin pepti 400g, composição: xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos (mortierella alpina), cloreto de colina, vitamina c, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, l-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, dbiotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificante, mono e diglicerídeos de ácidos graxos.</p>	LATAS	909	R\$ 150,33	R\$ 136.649,97
----	---	------	---	--	-------	-----	------------	----------------

69	0001695- 10.2024.8.17.3490 (ORDEM JUDICIAL) 0001015- 25.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001012- 70.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000744- 16.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001559- 13.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000739- 91.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	3936	-	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Pregomin pepti 400g, composição: xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos (mortierella alpina), cloreto de colina, vitamina c, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, L-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, D-pantotenato de cálcio, guanosina, dbiotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificante, mono e diglicerídeos de ácidos graxos.	LATAS	303	R\$ 150,33	R\$ 45.549,99a
70	0001558- 28.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18570	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - NEOSPOON 400G. Ingredientes: xarope de glicose desidratado, amido de arroz pré-gelatinizado, óleos vegetais refinados (óleo de coco não hidrogenado, girassol alto oleico, canola e girassol), aminoácidos (L-arginina, L-aspartato, L-leucina, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cistina, L-triptofano, L-metionina), açúcar, fosfato de cálcio tribásico, bitartarato de colina, L-aspartato de magnésio, acetato de magnésio, inositol, ácido L-ascórbico, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, sulfato de manganês, sulfato de cobre, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, acetato de retinila, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina e emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DIABÉTICOS: contém glicose, dextrose, maltose e sacarose. DANONE	LATA	36	R\$ 198,44	R\$ 7.143,84

71	0001738- 44.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18571	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - NESTONUTRI 1 A 3 ANOS 800G. Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrito, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN *Fonte proteica.	LATA	96	R\$ 55,00	R\$ 5.280,00
72	0000648- 64.20255.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19690	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - APTANUTRI PROFUTURA 3 800g. Uma fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância desenvolvida especialmente para as necessidades das crianças brasileiras de 1 a 3 anos. Contém ingredientes que contribuem para a saúde intestinal, como prebióticos e lipídeos, e para o desenvolvimento cognitivo, motor e visual, como o DHA e a ARA. Ingredientes: Lactose, leite parcialmente desnatado*, proteína de soro do leite*, óleos vegetais (óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol, óleo de palma), maltodextrina, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), citrato de potássio, carbonato de cálcio, fosfolipídeos do ovo, fosfato de cálcio dibásico, óleo de peixe, cloreto de sódio, cloreto de colina, cloreto de potássio, ácido L-ascórbico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de magnésio, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, L-triptofano, DL-alfa-tocoferol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, D-pantotenato de cálcio, adenosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, inosina 5-monofosfato, riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês (II), ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodato de	unidade	576	R\$ 61,80	R\$ 35.596,80

				potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina. APTANUTRI PROFUTURA 3 800g.				
73	0002425- 55.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19692	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - SUPRASOY SEM LACTOSE ORIGINAL 300g. Qualidade nutricional de 100% em relação à caseína, e contém todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo organismo humano. As proteínas vegetais, e também seus isoflavonóides, oferecem proteção contra doenças cardíacas, câncer de mama e de próstata. Já a Vitamina A, presente em sua composição, desempenha um importante papel no desenvolvimento dos ossos e no fortalecimento da imunidade. SupraSoy Sem Lactose Original é fonte de Cálcio, Ferro, Iodo, Zinco, Vitaminas D (Calciferol) e B5 (ácido pantotênico) e Proteínas. É rico em Fósforo, Vitamina A (Retinol), Vitamina B2 (Riboflavina) e Vitamina B12 (Cianocobalamina). Não contém glúten. INGREDIENTES: Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, riboflavina, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e corante natural betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha. SUPRASOY SEM LACTOSE ORIGINAL 300g	unidade	96	R\$ 34,99	R\$ 3.359,04

74	0001702- 70.2022.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	3939	-	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Fórmula em pó, nutricionalmente completa, à base de aminoácidos, destinada a lactentes. Hipoalergénico. Indicado para a gestão nutricional de: alergia ao leite de vaca, alergias alimentares múltiplas, outras indicações para as quais é recomendada uma fórmula à base de aminoácidos. Composição: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (óleo de girassol com alto teor oleico, óleo de coco, óleo de colza, óleo de girassol L-arginina-L-aspartato, Leucina, acetato de L-Lisina, L-glutamina, L-prolina, emulsionante (E472c), L-valina, glicina, L-leucina, hidrogenofosfato dipotássico, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, Alanina, fosfato de cálcio dibásico, citrato tripotássico, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, cistina, glicerofosfato de cálcio, L-Triptofano, citrato de cálcio, cloreto de magnésio, óleo de Crypthecodinium cohnii, L'-metionina, fosfato de cátio tribásico, deo de Mortierella alpina, L-aspartato de magnésio, inositol, ácido L-ascórbico, antioxidantes lecitina de girassol, palmitato de ascorbilo), taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-a-tocoferilo, sais de sódio de uridina-5'-monofosfato, ácido citidina-5'-monofosfórico, nicotinamida, D'-pantotenato de cálcio, sais de sódio de inosina-5'-monofosfato, ácido adenosina-5'-fosfórico, sais de sódio de guanosina-5'-monofosfato, sulfato cíprico, mononitrato de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, acetato de retinilo, iodeto de potássio, sulfato de manganês, ácido pteroilmonoglutâmico, filoquinona, selenito de sódio, cloreto de crómio, molibdato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina. Referência NEOCATE LCP 400G.	LATA	630	R\$ 204,05	R\$ 128.551,50
	2130- 18.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0001558- 28.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000645- 12.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000828- 80.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							

75	0001702- 70.2022.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	3939	-	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Fórmula em pó, nutricionalmente completa, à base de aminoácidos, destinada a lactentes. Hipoalergénico. Indicado para a gestão nutricional de: alergia ao leite de vaca, alergias alimentares múltiplas, outras indicações para as quais é recomendada uma fórmula à base de aminoácidos. Composição: xarope de glicose desidratado, óleos vegetais (óleo de girassol com alto teor oleico, óleo de coco, óleo de colza, óleo de girassol L-arginina-L-aspartato, Leucina, acetato de L-Lisina, L-glutamina, L-prolina, emulsionante (E472c), L-valina, glicina, L-leucina, hidrogenofosfato dipotássico, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, Alanina, fosfato de cálcio dibásico, citrato tripotássico, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, cistina, glicerofosfato de cálcio, L-Triptofano, citrato de cálcio, cloreto de magnésio, óleo de Crypthecodinium cohnii, L'-metionina, fosfato de cátio tribásico, deo de Mortierella alpina, L-aspartato de magnésio, inositol, ácido L-ascórbico, antioxidantes lecitina de girassol, palmitato de ascorbilo), taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-a-tocoferilo, sais de sódio de uridina-5'-monofosfato, ácido citidina-5'-monofosfórico, nicotinamida, D'-pantotenato de cálcio, sais de sódio de inosina-5'-monofosfato, ácido adenosina-5'-fosfórico, sais de sódio de guanosina-5'-monofosfato, sulfato cíprico, mononitrato de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, acetato de retinilo, iodeto de potássio, sulfato de manganês, ácido pteroilmonoglutâmico, filoquinona, selenito de sódio, cloreto de crómio, molibdato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina. Referência NEOCATE LCP 400G.	LATA	210	R\$ 204,05	R\$ 42.850,50
	2130- 18.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0001558- 28.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000645- 12.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000828- 80.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							

76	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16479	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - FORTINI PLUS S/SABOR 400G Maltodextrina, óleos vegetais (palma, girassol alto oleico, canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, mononitrato de tiamina, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, ácido N- pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE.	LATA	288	R\$ 65,88	R\$ 18.973,44
----	---	-------	---	---	------	-----	-----------	---------------

VALOR TOTAL PARA FÓRMULAS E SUPLEMENTOS: R\$ 430.373,88 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 641.222,28 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais, e vinte e oito centavos).

Toritama - PE, 08 de setembro de 2025.

Diego José Borba Pereira Pontes
Farmacêutico – CRF/PE - 08788
Fundo Municipal de Saúde

APÊNDICE II
TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDAS ESPECIAIS									
ITEM	ORDEM JUDICIAL / PROCESSO ADMINISTRATIVO	SKU	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. FRACASSADA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025	ITENS NOVOS	QUANT.	
MEDICAMENTOS									
1	0000412- 45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	7853	282313	Cloridrato de ciclobenzaprina, concentração: 10 MG, medicamento de referência: Miofibrax 10mg, caixa com 20 ou 30 comprimidos revestidos.	COMPRIMIDO	720	-	720	
2	0000762- 33.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	7856	337468	Desloratadina, concentração: 0,5 MG/ML, forma farmacêutica: xarope, apresentação: frasco com 60 ML, medicamento de referência: Sigmaliv 0,5mg/ml.	FRASCO	12	-	12	
3	0000305- 98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7879	480094	Melatonina, concentração: 3 MG/ML, forma farmacêutica: suspensão oral, apresentação: frasco com 45ml.	FRASCO	24	-	24	

4	0000412-45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	7895	-	Lubrificante Oftálmico, composição: Propilenoglicol + ácido bórico + cloreto de potássio + cloreto de sódio + sorbitol, apresentação: frasco conta-gota com 10 ml, medicamento de referência: Systane UL.	FRASCO	24	-	24
5	067/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7898	276658	Succinato de Metropolol, dosagem: 100 MG, forma farmacêutica: comprimidos de liberação controlada, medicamento de referência Selozok 100mg, caixa com 10, 30 ou 60.	COMPRIMIDO	360	-	360
6	065/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7907	438093	Vitamina D (colecalciferol), concentração: 200 UI, forma farmacêutica: solução oral (gotas), apresentação: frasco com 10 ml, medicamento de referência: Dose D.	FRASCO	24	-	24
7	0000412-45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	7946	-	Piridoxina (Vit. B6) + Cicianocobalamina (Vit. B12) + Tiamina (Vit. B1), apresentação: Drágea 5000mcg, características adicionais: caixa com 60 comprimidos, medicamento para referência: Citoneurin 5.000.	COMPRIMIDO	1080	-	1080
8	022/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	7954	272833	Hemifumarato de quetiapina, dosagem: 200 MG, apresentação: comprimido, características adicionais: caixa com 15 ou 30 comprimidos revestidos, medicamento de referência: Quetros 200 mg. Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98.	COMPRIMIDO	720	-	720

9	0002739-98- 2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	13498	466489	Cloridrato de Paroxetina 25 mg uso oral e adulto; comprimidos revestidos de liberação modificada; caixa com 30 comprimidos. Ingredientes: lactose monoidratada, hipromelose, povidona, dióxido de silício, estearato de magnésio, beenato de glicerila, óxido de ferro vermelho, copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de etila, laurilsulfato de sódio, polissorbato 80, água deionizada, talco, citrato de trietila referência: Pondera XR	COMPRIMIDO	720	-	720
10	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001344- 71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	11919	460947	Esomeprazol Magnésio 20MG, medicamento de referência: (Esio 20MG).	COMPRIMIDO	2160	-	2160
11	017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	6142	436169	Alogliptina 25mg, comprimidos, caixa com 10 ou 30 comprimidos revestidos; medicamento de referência nesina 25mg.	COMPRIMIDO	720	-	720
12	005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO	11888	442828	Cálcio + vitamina d (calciferol ou colecalciferol ou ergocalciferol), comprimido 25 mg + 2,5 mcg; medicamento de referência (prossio 250mg +2,5mcg).	COMPRIMIDO	720	-	720
13	0000788- 31.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	19687	267617	TEGRETOL CR 400MG. Princípio Ativo: Cabamazepina 400mg, comprimidos de LIBERAÇÃO PROLONGADA.	COMPRIMIDO	1440	-	1440

14	0000305-98.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO	13717	459731	Creme hidratante para peles ressecadas referencia : Cera ve 473ml; contém 3 ceramidas essenciais e ácido hialurônico que proporcionam alta hidratação e restauração da barreira da pele. A Loção Hidratante é não comedogênica, textura fluida de rápida absorção. Tecnologia MVE para liberação contínua de ingredientes, garantindo uma hidratação por 24 horas.	FRASCO	12	-	12
15	0000762-33.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	5819	-	Dexametasona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B, suspensão oftálmica estéril 1mg + 5mg + 6.000UI/ml, frasco gotejador com 5 ml; medicamento de referência (Maxitrol Suspensão).	FRASCO	12	-	12
16	0000534-28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	4379	352911	Divalproato de sódio; cápsula com microgrânulos de 125 mg: embalagem com 10, 30 ou 60 cápsulas. USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 10 ANOS referência: DEPAKOTE SPRINKLE 125 mg.	COMPRIMIDO	1800	-	1800
17	0000762-33.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0001344-71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0212/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	15332	448563	Euroato de Fluticasona medicamento de referência : Avamys 27,5mcg, caixa com 1 frasco spray com 120 doses de suspensão de uso nasal	UNIDADE	36	-	36

18	0000367-41.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	4372	-	Valsartana, composição: associado à hidroclorotiazida, anlodipino besilato, concentração: 160mg + 12,5mg + 10mg, medicamento de referência: exforge hct 160/12,5/10mg.	COMPRIMIDO	1008	-	1008
19	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4405	462392	Empagliflozina 25MG + Linagliptina 5MG; medicamento referencia: Glyxambi 25mg + 5mg, apresentação: caixa com 30 comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	360	-	360
20	0000412-45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL 028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	15333	273400	Mononitrato de Isossorbida 20mg ; Comprimidos de 20 mg; medicamento de referencia: Zydus Nikkho 20mg, caixa com 100 comprimidos	COMPRIMIDO	1080	-	1080
21	028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4416	396702	Nebivolol, concentração: 5MG, medicamento de referência: Nebilet 5MG.	COMPRIMIDO	360	-	360
22	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4421	-	Ferropolimaltose + ácido fólico, caixa com 10 ou 30 comprimidos mastigáveis, concentração: 100MG+ 0,35MG, medicamento de referência: noripurum fólico.	COMPRIMIDO	360	-	360

23	084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	5848	300988	Periciazina, solução oral 1%, frasco com 20ml; medicamento de referência (Neuleptil 1%) (Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98).	FRASCO	24	-	24
24	0000763- 18.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0000039- 81.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000011- 50.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	4366	275478	Periciazina 10 mg ; apresentação Comprimido revestido; Embalagem com 20 comprimidos; referencia: neuleptil 10mg ; USO ORAL; USO ADULTO.	COMPRIMIDO	2160	-	2880
25	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18756	267508	Alopurinol 100mg Medicamento referencia: Sandoz 100mg	COMPRIMIDO	360	-	360
26	048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	4423	271101	Calcitriol, concentração: 0,25 MCG, caixa com 30, 60 ou 90 cápsulas gelatinosas, medicamento de referência: sigmatrol 0,25MCG.	CÁPSULA	360	-	360

27	001A/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	13709	478109	Loção FPS 70 – 200ml Protetor corporal com muita alta proteção (FPS 70) contra os raios UVA e UVB, ação multifuncional 3 em 1 (proteção + hidratação + antioxidante) e textura leve que proporciona uma rápida absorção. Possui ativo hialurônico, vitamina E e Niacinamida. Referencia Helioderm.	FRASCO	24	-	24
28	0000305- 98.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO	13711	277513	Cloridrato de Fluoxetina medicamento de referencia : Daforin 20mg/mL, apresentação do medicamento: caixa com 1 frasco gotejador com 20mL de solução de uso oral	FRASCO	48	-	48
29	0000099- 31.2011.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	15336	272380	Cloridrato de Venlafaxina 150mg; medicamento referencia; Venlaxin XR 150mg, apresentação: caixa com 60 cápsulas dura de liberação prolongada	CAPSULA	720	-	720
30	0000412- 45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	18758	271434	estrogênios conjugados .apresentação: caixa com 28 comprimidos revestidos. medicamento referência: menoprin 0,625 mg	DRAGÉA	720	-	720
31	0000313- 75.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	18576	354498	CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO. DOSAGEM 20MG. REFERÊNCIA: ZANIDIP	COMPRIMIDO	360	-	360
32	0052/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18579	276259	RAMIPRIL DOSAGEM 10MG.REFERÊNCIA: NAPRIX	COMPRIMIDO	360	-	360
33	0002367- 52.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18581	331389	Fosfato de Sitagliptina. DOSAGEM 100MG. REFERÊNCIA JANUVIA	COMPRIMIDO	360	-	360
34	0052/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18582	-	ASPIRINA PREVENT. DOSAGEM 100 MG.	COMPRIMIDO	720	-	720

35	0000523-33.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18583	273401	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 40 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: MONOCORDIL.	COMPRIMIDO	720	-	720
36	0000523-33.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18584	268112	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA, DOSAGEM: 50 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: APRESOLINA	COMPRIMIDO	1080	-	1080
37	0000764-03.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0000313-75.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL 0002799-71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18586	291770	Oxalato de Escitalopram, dosagem: 10 MG, forma farmacêutica: comprimido revestido, medicamento de referência: Exodus 10 mg, comprimidos revestidos, (Medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a RDC 344/98).	COMPRIMIDO	1080	-	1080
38	003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18587	271834	ESTRADIOL, DOSAGEM: 1 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: NATIFA.	COMPRIMIDO	360	-	364
39	065/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18589	-	DHALGA GTS.Dhalga é um óleo de microalgas <i>Schizochytrium</i> sp. com ácido decosahexaenoíco (DHA), o primeiro DHA em solução oral, que proporciona níveis aceitáveis de ácidos graxos polinsaturados (derivados do óleo de microalgas <i>Schizochytrium</i> sp. Que contém um dos principais ácidos graxos essenciais ao nosso corpo, o ácido docosahexaenoíco (DHA).	FRASCO	12	-	12

40	017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18590	-	VITFORTE AZ QUELATUM. Ácido Ascórbico, Pirofosfato férrico, Acetato DL-alfa-tocoferol, Sulfato de zinco, Nicotinamida, D-Pantotenato de cálcio, Sulfato de manganês, Acetato de retinol, Sulfato cúprico, Colecalciferol, Cloridrato de piridoxina, Tiamina mononitrato, Riboflavina, Ácido Fólico, D-Biotina, Selenito de sódio e Cianocobalamina.	CAPSULA	720	-	720
41	0000301- 61.2018.17.1490 ORDEM JUDICIAL	18591	-	MELATONUM MAX, O Melatonum MAX é um suplemento alimentar de Melatonina em gotas sabor menta que possui uma apresentação mais concentrada. É formulado com dosagem adequada de melatonina. Contém: Gotas com 30ml. Princípio Ativo: Melatonina. Pode conter leites e soja. Não contém açúcares. NÃO CONTÉM GLUTÉN. Medicamento referência: Melatonina MAX.	FRASCO	36	-	36
42	032/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18594	-	OXCARBAZEPINA 600MG. REFERÊNCIA: TRILEPTAL.	COMPRIMIDO	720	-	720

43	<p>0000305-98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001524-53.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p>	4369	-	Polietilenoglicol 4000, laxante, medicamento de referência peg 4000, caixa com 30 sachês de 10g.	CAIXA	48	-	48
44	<p>0000305-98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0212/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO</p>	11933	394655	Montelucaste de Sódio 10mg – comprimidos. medicamento de referência (singulair).	COMPRIMIDO	360	-	360
45	001A/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO	11909	318969	Di hidroergocristina + dicloridrato de flunarizina, comprimido 3mg + 10mg; medicamento de referência (Vertizine D).	COMPRIMIDO	240	-	240

46	0000412- 45.2018.8.17-1490 ORDEM JUDICIAL	16496	274187	Esomeprazol Magnésio Tri- Hidratado, comprimido revestido de liberação retardada 40mg. medicamento de referência (Nexium 40mg).	COMPRIMIDO	1008	-	1008
47	0000775- 32.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	11940	272852	Triexifenidil, comprimido 5mg; medicamento de referência (Artane 5 mg). (medicamento sujeito a controle especial, em acordo com a rdc 344/98).	COMPRIMIDO	720	-	720
48	017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO	18696	601402	Vitamina D3 15.000 ui, princípio ativo: Calciferol ou Colecalciferol.	CÁPSULA	360	-	360
49	0000763- 18.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	16461	388399	Olmesartana Medoxomila 20mg + Besilato de Anlodipino 5mg. APRESENTAÇÃO: caixa com 30 comprimidos. Medicamento de referência: BENICAR ANLO 20/5 MG.	COMPRIMIDO	360	-	360
50	0001095- 86.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16463	405899	succinato de desvenlafaxina monoidratado 100mg. apresentação caixa com 60 comprimidos revestidos de liberação prolongada. medicamento referência: imense	COMPRIMIDO	720	-	720
51	0000029- 18.2017.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19688	396051	INSULINA ASPARTE, concentração: 100 UI/ML. Referência: NOVORAPID FLEXPEN 3ML, 100UI/ML.	CAIXA	48	-	48
52	0000777- 02.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	19689	-	INSULINA LISPRO, concentração: 100 UI/ML. Referência: HUMALOG KWIKPEN 3ML, 100UI/ML.	CAIXA	48	-	48

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

53	<p>0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001636- 90.2022.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001344- 71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0000305- 98.2018..8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO</p> <p>0001302- 22.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p>	7975	395537	<p>Frasco de nutrição enteral de 300ml, contém fracionador para soluções enterais, permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções, livre de Bisfenol-A, tampa com membrana perfurável, adaptada aos equipos de alimentação enteral, graduado com escala de 50ml com dispositivo para fixação em suporte, material atóxico com volume de 300ml.</p>	UNIDADE	6000	-	9000
----	--	------	--------	--	---------	------	---	------

54	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	7977	610251	Dispositivo para administração de infusão de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Características do produto: Perfurador para conexão ao recipiente de solução, pinça rolete com excelente controle de gotejamento, conexão luer slip ou escalonado, específico para nutrição enteral, prevendo riscos na utilização, cor azul (específica para produtos de nutrição enteral), estéril, atóxico e apirogênico.	UNIDADE	6000	-	9000
	0001636- 90.2022.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0001344- 71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
	0000305- 98.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO							
	0001302- 22.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL							
55	0000534- 28.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	7984	-	Bandagem elástica 5m x 5cm, confeccionada em algodão apresentando alta tolerabilidade e baixo efeito adverso podendo ser aplicado desde bebês a idosos, principalmente nas disfunções orgânico-viscerais.	UNIDADE	24	-	24

56	0000304-16.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL 0001344-71.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18673	439636	Seringa Bico Cateter sem Agulha 60ML , dispositivo descartável, indicado para aspiração e injeção de grandes volumes líquidos, soluções e alimentação enteral. Referencia: Medix.	UNIDADE	720	-	720
57	0001695-10.2024.8.17.3490 (ORDEM JUDICIAL) 0001558-28.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18575	-	FRALDA INFANTIL PAMPERS PREMIUM CARE G. Pampers Premium Care , nossa proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão° e ultra respirável. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações.	UNIDADE	7440	-	7440

58	0001738- 44.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18517	-	A Fralda Calça Mamypoko Dia & Noite G é composta por materiais macios e respiráveis que ajudam a manter a pele do bebê seca e confortável. Seus componentes principais incluem polímeros superabsorventes e uma camada externa de tecido suave. É uma fralda descartável prática e eficiente, desenvolvida para oferecer conforto e proteção ao seu bebê durante o dia e a noite. Com um design inovador que veste como uma calcinha ou cuequinha, esta fralda é fácil de colocar e não requer ajuste de fita. Sua cintura macia e elástica estica até 2 vezes, garantindo mais conforto. A fralda é capaz de absorver até 5 copos de líquido e possui proteção dupla nas pernas, evitando vazamentos e mantendo o bebê sequinho por até 12 horas.	UNIDADE	1800	-	1800
59	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16467	-	FRALDA PAMPERS PREMIUM CARE XG. Proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão, ultra respirável e suporta mais de 14kg. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações. Incrível sistema de absorção que oferece até 12 horas de sono sequinho.	UNIDADE	3240	-	3240

60	0000648-64.20255.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000011-50.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19691	-	<p>PAMPERS PANTS AJUSTE TOTAL XXXG. Cintura elástica 360° se adapta ao corpinho do bebê para um ajuste perfeito para até ZERO vazamentos*. A fralda calça Pampers Pants Ajuste Total é fácil de vestir e de trocar até quando o bebê está em movimento, trazendo maior liberdade de movimento para que seu bebê possa brincar sem interrupções. A fralda Pants Ajuste Total possui uma super absorção para que o bumbum do seu bebê fique sequinho durante as noites. Pampers Pants Ajuste Total também possui gel mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda numa camada ultra absorvente para maior conforto dos bebês.</p>	UNIDADE	-	9720	9720
61	0001302-22.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19693	-	<p>FRALDA PERSONAL BABY TOTAL PROTECT PANTS XG. Produto descartável com excelente absorção, composto por camada de gel superabsorvente e fibras de celulose, cobertura macia e camada externa respirável. Cintura com ajuste perfeito que não aperta a barriguinha. Fácil de vestir e fácil de tirar. Tecnologia japonesa. Componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele. Dermatologicamente testado. Com tecnologia japonesa de rápida absorção 3d, cobertura supermacia e camada externa respirável. A personal baby premium pants possui a cintura com ajuste perfeito que não aperta a barriguinha do bebê, além de ser fácil de vestir e fácil de tirar.</p>	UNIDADE	-	2394	2394

62	0000776- 17.2018.8.17.1490 ORDEM JUDICIAL	19694	-	FRALDA PAMPERS PREMIUM CARE XXG. Fralda descartável que possui laterais com ajuste cômodo e flexível, que acompanham o movimento da criança. Assim como os demais tamanhos, o XXG, indicado para crianças acima de 15kg, também é ultra respirável, ajudando a manter a pele do bebê sempre fresca, e conta com uma loção hipoalergênica exclusiva, que previne irritações. pode ser usada durante o dia ou à noite. Visando à mobilidade, o modelo permite que o bebê se movimente sem desconforto, tanto durante o sono quanto durante as atividades do dia a dia. Composta por uma proteção macia e suave como algodão, seu formato possui canais de ar que permitem a respiração da pele, mantendo-a sequinha e arejada. Seu interior contém loção hipoalergênica exclusiva que previne alergias e irritações, além de contar com a tecnologia Algodão-Sec, que absorve e retém a umidade no interior da fralda, mantendo-a sequinha por até 12 horas e protegendo o bebê contra assaduras.	UNIDADE	-	2376	2376
----	---	-------	---	---	---------	---	------	------

63	0000709- 22.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16334	-	Fralda descartável infantil - TAMANHO M de uso infantil, antialérgica, fita ajustável, polpa de celulose, gel/flocos polímero superabsorventes, acabamento com no mínimo 3 fios elástico, fitas adesivas multiajustáveis reposicionáveis que permite abrir e fechar a fralda sem rasgar, formato anatômico forro ultra macio, faixa frontal, cobertura interna de falso tecido micro perfurado, aloe vera, vitamina e componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele camada externa de polietileno e com barreira lateral antivazamento. Elaboradas a partir de material hidrofóbico, resistente à passagem de água até 12kPa, conforme norma ABNT – NBR – 14025 – Determinação resistência à Pressão d’água. Fralda para peso do bebê de 5 a 10 kg. Referência: Pampers, Personalidade Baby, Huggies, Pompom, Mônica, Cremer ou similares.	UNIDADE	-	2400	2400
64	0000644- 61.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0001471- 72.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL 0000644- 27.2025.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19695	-	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO SHORTINHO TAMANHO XXG. Fralda descartável infantil, modelo tipo shortinho (calça), tamanho XXG, indicada para crianças com peso superior a 14kg (ou conforme especificação do fabricante), de uso diurno e noturno, unissex, com alta capacidade de absorção e barreiras antivazamento. Com cintura elástica 360º para ajuste confortável ao corpo da criança. Camada interna com tecnologia de rápida absorção e distribuição uniforme da urina, mantendo a pele seca por até 12 horas (mínimo). Elástica, com ajuste anatômico que se adapta ao corpo da criança, permitindo liberdade de movimentos. Toque macio, dermatologicamente testado, hipoalergênico, livre de látex e materiais irritantes.	UNIDADE	-	4796	4796

FÓRMULAS E SUPLEMENTOS

65	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	13506	-	Suplemento alimentar de zinco em solução oral 2mg/0,5ml: Água purificada, gluconato de zinco; Agente de massa: maltitol, glicerol; Aroma: idêntico ao natural de guaraná; Conservador: sorbato de potássio; Edulcorante: sucralose. 75ml. Não contém gluten Referencia: Biozinc kids	FRASCO	12	-	12
66	0000064- 31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	13508	-	Suplemento vitamínico Ácido ascórbico (Vitamina C), acetato de tocoferol (Vitamina E), ácido pantotênico (dexpanthenol – Vitamina B5), palmitato de retinol (Vitamina A), riboflavina 5-fosfato sódico (vitamina B2), cloridrato de tiamina (vitamina B1), biotina (vitamina B8), colecalciferol (vitamina D), veículos: glicerol, água deionizada e propilenoglicol, emulsificante éster de ácido graxo com poliglicerol, aroma artificial fruits special, regulador de acidez hidróxido de sódio, conservantes: metilparabeno e sorbato de postássio, edulcorantes: sacarina sódica e sucralose. 20 ml Referencia: Grow vit BB	FRASCO	12	-	12

67	0000686-13.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18495	-	Suplemento alimentar em pó. Ingredientes: Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo de canola com baixo teor erúlico, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, proteína de soja, óleo de soja, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma arábica, frutoooligossacarídeos, citrato de magnésio, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inulina, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, citrato decálcio, sal, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, Dpantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido fólico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e citrato trisódico, aromatizante, e antiespumante polidimetilsiloxano. ALÉRGICOS: CONTÉM DERVIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. Referencia: nutren senior 370G	LATAS	72	-	72
----	---	-------	---	--	-------	----	---	----

68	<p>0001695- 10.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001015- 25.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001012- 70.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0000744- 16.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0001559- 13.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p> <p>0000739- 91.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL</p>	3936	-	<p>Pregomin pepti 400g, composição: xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos (mortierella alpina), cloreto de colina, vitamina c, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, l-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, dbiotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificante, mono e diglicerídeos de ácidos graxos.</p>	LATAS	1212	-	1212
----	---	------	---	---	-------	------	---	------

69	0001558- 28.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18570	-	NEOSPOON 400G. Ingredientes: xarope de glicose desidratado, amido de arroz pré-gelatinizado, óleos vegetais refinados (óleo de coco não hidrogenado, girassol alto oleico, canola e girassol), aminoácidos (L-arginina, L-aspartato, L-leucina, acetato de L-lisina, L-glutamina, L-prolina, L-valina, glicina, L-isoleucina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cistina, L-triptofano, L-metionina), açúcar, fosfato de cálcio tribásico, bitartarato de colina, L-aspartato de magnésio, acetato de magnésio, inositol, ácido L-ascórbico, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, sulfato de manganês, sulfato de cobre, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, acetato de retinila, iodeto de potássio, cloreto de cromo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina e emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácidos cítricos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DIABÉTICOS: contém glicose, dextrose, maltose e sacarose. DANONE	LATA	36	-	36
----	---	-------	---	--	------	----	---	----

70	0001738- 44.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	18571	-	<p>NESTONUTRI 1 A 3 ANOS 800G. Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN</p> <p>*Fonte proteica.</p>	LATA	96	-	96
----	---	-------	---	--	------	----	---	----

71	0000648- 64.20255.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19690	-	APTANUTRI PROFUTURA 3 800g. Uma fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância desenvolvida especialmente para as necessidades das crianças brasileiras de 1 a 3 anos. Contém ingredientes que contribuem para a saúde intestinal, como prebióticos e lipídeos, e para o desenvolvimento cognitivo, motor e visual, como o DHA e a ARA. Ingredientes: Lactose, leite parcialmente desnatado*, proteína de soro do leite*, óleos vegetais (óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol, óleo de palma), maltodextrina, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), citrato de potássio, carbonato de cálcio, fosfolipídeos do ovo, fosfato de cálcio dibásico, óleo de peixe, cloreto de sódio, cloreto de colina, cloreto de potássio, ácido L-ascórbico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de magnésio, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, L-triptofano, DL-alfa-tocoferol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, D-pantotenato de cálcio, adenosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, inosina 5-monofosfato, riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês (II), ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodato de potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina. APTANUTRI PROFUTURA 3 800g.	unidade	-	576	576
----	--	-------	---	---	---------	---	-----	-----

72	0002425- 55.2023.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	19692	-	SUPRASOY SEM LACTOSE ORIGINAL 300g. Qualidade nutricional de 100% em relação à caseína, e contém todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo organismo humano. As proteínas vegetais, e também seus isoflavonóides, oferecem proteção contra doenças cardíacas, câncer de mama e de próstata. Já a Vitamina A, presente em sua composição, desempenha um importante papel no desenvolvimento dos ossos e no fortalecimento da imunidade. SupraSoy Sem Lactose Original é fonte de Cálcio, Ferro, Iodo, Zinco, Vitaminas D (Calciferol) e B5 (ácido pantotênico) e Proteínas. É rico em Fósforo, Vitamina A (Retinol), Vitamina B2 (Riboflavina) e Vitamina B12 (Cianocobalamina). Não contém glúten. INGREDIENTES: Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, riboflavina, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e corante natural betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha. SUPRASOY SEM LACTOSE ORIGINAL 300g	unidade	-	96	96
----	---	-------	---	---	---------	---	----	----

74	0000064-31.2024.8.17.3490 ORDEM JUDICIAL	16479	-	FORTINI PLUS S/SABOR 400G Maltodextrina, óleos vegetais (palma, girassol alto oleico, canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, mononitrato de tiamina, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, ácido N- pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE.	LATA	-	288	288
----	---	-------	---	--	------	---	-----	-----

OBS I: Os quantitativos apresentados nesta memória de cálculo foram definidos com base no método de predileção, a partir das informações fornecidas pelo Sr. Diego José Borba Pereira Ponte, Farmacêutico – CRF/PE nº 08788, profissional com conhecimento técnico e experiência consolidada sobre a realidade do consumo no município. Essa abordagem foi adotada em razão das dificuldades enfrentadas nas entregas de períodos anteriores, que comprometeram a regularidade dos dados históricos e inviabilizaram uma projeção precisa. Assim, a orientação técnica especializada foi fundamental para estimar os quantitativos de forma coerente com as necessidades reais, assegurando o abastecimento contínuo e adequado dos medicamentos, materiais médicos hospitalares e fórmulas por um período de 12 (doze) meses.

OBS II: O presente processo tem por objetivo a contratação regular, com vigência de 12 (doze) meses, para o fornecimento dos itens que, anteriormente, haviam sido objeto de dispensa emergencial com prazo de 3 (três) meses, em razão do fracasso parcial ocorrido no Pregão Eletrônico nº 007/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2025.

À época, a não contratação de determinados itens comprometeu o cronograma de entrega dos materiais, impactando diretamente o abastecimento da rede municipal de saúde. Diante da essencialidade desses medicamentos e da necessidade de garantir o atendimento à população, optou-se pela contratação emergencial, como medida excepcional e temporária.

Agora, visando assegurar a regularidade no fornecimento e a continuidade dos serviços de saúde, este processo licitatório segue o rito convencional, com a devida previsão contratual para 12 meses, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, busca-se evitar novas descontinuidades no abastecimento e garantir maior eficiência na gestão dos insumos essenciais à população do município de Toritama.

Técnicas de previsão de demanda utilizadas:

PREDILEÇÃO^[1]:

Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.

EXPLICAÇÃO [2]:

Foi utilizada nos casos em que se pode traçar um paralelo entre a evolução da demanda e o incremento do número de clientes internos/externos da organização, o número de contratos firmados etc.

PROJEÇÃO [3]:

Foi utilizada nos casos em que é possível a aplicação da técnica quantitativa, que prima unicamente pelo tratamento de dados de uma série histórica de consumo, de forma a obter a previsão para períodos subsequentes.

Toritama – PE, 08 de setembro de 2025.

Diego José Borba Pereira Pontes

Farmacêutico – CRF/PE - 08788

Fundo Municipal de Saúde